

FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.086312/2015-21	Unidade Responsável (Sigla):	GERE/SRA
Assunto do normativo:	Tema 40 da Agenda Regulatória: Revisão dos atos normativos que dispõem sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.		
Tipo de ato normativo:	<input checked="" type="checkbox"/> Novo	<input type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input type="checkbox"/> Interna: Gerência de Regulação Econômica	<input type="checkbox"/> Externa: Regulados: aeroportos, empresas aéreas	

1) Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

Atualmente, o arcabouço regulamentar atinente as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias se encontra desatualizado. O tema é alcançado por 11 normas, elencadas abaixo que, por tratarem de assuntos semelhantes ou complementares (todos relacionados à cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias), poderiam ser englobados em um único instrumento normativo.

- **Portaria nº 602/GC-5**, de 22 de setembro de 2000, que estabelece os procedimentos para a aplicação e para a cobrança das tarifas aeroportuárias de embarque, doméstica e internacional, pelas empresas de transporte aéreo;
- **Portaria nº 306/GC-5**, de 25 de março de 2003, que aprova a instrução sobre a cobrança das tarifas aeroportuárias de embarque, de pouso e de permanência e dá outras providências;
- **Portaria nº 631/DGAC**, de 28 de abril de 2003, que institui sistemática para cobrança das tarifas aeroportuárias pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária;
- **Portaria nº 905/DGAC**, de 02 de setembro de 2005, que estabelece os valores de tarifas aeroportuárias domésticas, de embarque, pouso, permanência e dos preços unificados de utilização da infraestrutura aeroportuária e dá outras providências.
- **Portaria nº 1.305/DGAC**, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a IAC 160/1003, que trata da reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas de infraestrutura aeroportuária.
- **Portaria nº 712/SIE**, de 29 de outubro de 1999, institui prazo para lançamento a débito e para a revisão de cobrança para concessão de crédito de valores e tarifas da infraestrutura aeronáutica.
- **Portaria nº 440/SOP**, de 30 de setembro de 1994, Institui o Peso Máximo de Decolagem (PMD) padronizado, para efeito de cobrança de Tarifas Aeroportuárias de Pouso e de Permanência e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação

Aérea em Rota.

- **Portaria nº 140/DGAC**, de 29 de janeiro de 2003, aprova a instrução de aviação civil - IAC 160-1001, que trata do peso máximo de decolagem padronizado das aeronaves do transporte aéreo regular e não regular (Grupo I).
- **Resolução nº 08**, de 13 de março de 2007, que dispõe sobre o recolhimento da tarifa de embarque e a remuneração decorrente desse recolhimento, quando efetivado por empresas de transporte aéreo e agências de viagens credenciadas.
- **Resolução nº 274**, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre os tetos das tarifas aeroportuárias de conexão e dá outras providências.
- **Resolução nº 350**, de 19 de dezembro de 2014, dispõe sobre o modelo de regulação tarifária, do reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias e estabelece regras para arrecadação e recolhimento. **Somente será trazido para consolidação o disposto no Capítulo III – Da Arrecadação e do Recolhimento que traz regras para arrecadação e recolhimento das tarifas.**

Verifica-se, ainda, que a discrepância entre diversos dispositivos, razão pela qual se faz urgente a publicação de Resolução sobre o tema, traz a necessidade de revogação ou desconsideração da aplicação dos mesmos no âmbito da aviação civil, conforme o caso.

Adicionalmente ao trabalho de consolidação dos normativos acima em um único ato, esta área técnica identificou diversos pontos que merecem revisão e compõem, assim, os objetivos complementares desta consolidação, quais sejam:

1. Revisão de definições
 - a. Voos de retorno
 - b. Passageiros em conexão
 - c. Tripulantes e tripulantes extras
2. Promover ajustes pontuais na estrutura tarifária
 - a. Simplificação do PMD a ser considerado na tarifa de pouso e permanência para Grupo I (revogação da Port. 440/SOP)
 - b. Simplificação da aplicação da tarifa de permanência (revogação do art. 17 da Port. 306 e do art. 5º da Portaria 905)
3. Tornar optativa a adesão ao SUCOTAP (sistema de arrecadação administrado pela INFRAERO)
 - a. Adesão se daria mediante remuneração ao administrador do sistema (INFRAERO)
4. Desregulamentação/simplificação
 - a. Deixar de regulamentar os casos p/ formas de cobrança: a vista ou a posteriori
 - b. Deixar de regulamentar prazos para lançamento a débito e revisão de cobrança (revogação da Port. 712/SIE)
5. Promover tratamento adequado das isenções tarifárias.
 - a. Esclarecimentos quanto à aplicação de algumas das isenções previstas na Lei 6.009/73
 - b. Identificação dos casos de não incidência

As revisões propostas pelos objetivos complementares acima visam promover aprimoramento regulatório em diversos aspectos, conforme será apresentado adiante nesta nota técnica. Demais ajustes de redação foram realizados a fim de aprimorar os dispositivos e estarão contemplados a seguir

Tendo em vista a quantidade de itens e as limitações deste formulário, as alterações propostas estão descritas com mais detalhes no quadro em anexo.

2) Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

1º) Não revogar e não consolidar as normas em nova regulamentação, mantendo vigente, deste modo; diversos dispositivos que trazem ineficiências na cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias.

2º) Revogar e substituir as normas, promovendo, dessa forma, aprimoramento do arcabouço regulatório da Agência.

3) Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

O problema será resolvido através da revogação das seguintes normas:

- I. Portaria nº 712/SIE, de 29 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, em 11 de novembro de 1999;
- II. Portaria nº 631/DGAC, de 28 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União, nº 83, Seção I, de 02 de maio de 2003;
- III. Portaria nº 905/DGAC, de 02 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 02 de setembro de 2005;
- IV. Portaria nº 140/DGAC, de 29 de janeiro de 2003, aprova a instrução de aviação civil - IAC 160-1001, que trata do peso máximo de decolagem padronizado das aeronaves do transporte aéreo regular e não regular (Grupo I).
- V. Os seguintes itens da IAC 160/1003, aprovada pela Portaria DAC nº 1305/DGAC, de 19 de dezembro de 2005:
 - a) Item 3.1 “Da Tarifa de Embarque” e respectivo Anexo;
 - b) Item 3.2 “Das Tarifas de Pouso e Permanência e das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota” somente no que tange às Tarifas de Pouso e Permanência.
- VI. Resolução n.º 08, de 13 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 29 de março de 2007.
- VII. Resolução n.º 274, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 104, Seção I, de 03 de junho de 2013.

Além das revogações propostas, recomenda-se a substituição do disposto nas seguintes Portarias:

- VIII. Portaria n.º 306/GC-5, de 25 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União, nº 73, Seção I, de 15 de abril de 2003.

- IX. Portaria nº 602/GC-5, de 22 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União, nº 18, Seção I, de 25 de setembro de 2000.
- X. Portaria nº 440/SOP, de 30 de setembro de 1994;
- Tais normas serão substituídas por um único ato normativo.

4) Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Revogação dos normativos mencionados no item 3	60 (sessenta) dias da data de publicação da Resolução	Verificação de cumprimento mediante denúncia
Regulados	Respeitar a legislação vigente e optar pela manutenção do convênio ao SUCOTAP ou alteração para sistema tarifário próprio	Prazo transitório: Prazo de 180 dias da publicação da norma para fazer a escolha pelo sistema tarifário. Demais disposições vigoram em 60 dias da publicação.	Verificação de cumprimento mediante denúncia
Outros Órgãos	-	-	-

5) Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Artigo 8, inciso XXV, da Lei de criação da ANAC (Lei nº 11.182/2005); Artigo 39, inciso I, alínea I, do Regimento interno da ANAC (Resolução nº 110/2009).

6) O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

Inicialmente, quando da elaboração desta proposta, a Gerência de Fiscalização Aeroportuária (GFIS) da SIA, que à época era a área responsável pelo SICONFAC, foi consultada por esta gerência sobre a proposta de revisão normativa.

Adicionalmente, tendo em vista que a Portaria nº 306/GC-5/2003 é o principal normativo que regulamenta o SICONFAC, ainda que de forma bastante superficial, esta gerência de regulação econômica buscou entrar em contato com as demais áreas que poderiam estar envolvidas com o assunto para se discutir possíveis efeitos decorrentes da revogação integral desta Portaria, principalmente aqueles relacionados ao funcionamento do DCERTA, sob competência da GGAF.

Assim, em reunião realizada em 07/08/2015 na sede da ANAC em Brasília que contou com participantes da GFIS/SIA, GGAF, SAR, e SPI buscou-se construir o melhor

encaminhamento ao assunto, conforme ata de reunião constante no processo.

7) Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

ANVISA COMAER Polícia Federal Receita Federal

Outros: DECEA

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

A presente revisão normativa não visa alterar dispositivos de competência do DECEA. No entanto, muitas das normas a serem revogadas também tratam de assuntos afetos àquele órgão. Assim, o mesmo será informado por esta Agência, para que tome as providências cabíveis.

8) O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

SIM Quais? Em países em que a aviação civil encontra-se bastante desenvolvida, notadamente países como Reino Unido, Estados Unidos e Austrália, verifica-se a ausência de normativos que regulamentam de forma tão detalhada regras de cobrança e arrecadação tarifária, tampouco a existência de sistemática centralizada de cobrança e arrecadação.

NÃO

9) Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

SIM Quais? Além das normas com as quais se pretende revogar e substituir, o assunto é tratado em normas hierarquicamente superiores, tais como a Lei 7.565/1986, a Lei 6.009/1973 e o Decreto 89.121/1983, ou em norma de mesma hierarquia, mas que complementa esta proposta, das quais se destaca a Resolução 350/2014.

NÃO

10) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Tendo em vista a quantidade de itens e as limitações deste formulário, o quadro que acompanha esta audiência pública anexo traz, em resumo, todas as alterações propostas, os efeitos esperados, os agentes afetados (em termos de custos, quando houver), bem como demais observações.

Destaca-se que não houve a quantificação dos custos atribuídos aos agentes, vez que eles se referem basicamente à adequação da remuneração da infraestrutura aeroportuária decorrente das alterações normativas. Assim, o aumento de custos aos usuários, representado pelos ajustes na aplicação das tarifas, corresponde, em igual montante, ao aumento de receita dos operadores aeroportuários.

Nesse sentido, cumpre observar que a aferição desses valores não deve servir como principal parâmetro de análise para as alterações propostas. Recomenda-se, portanto, que a proposta de revisão seja avaliada com base nos objetivos que se pretende alcançar, bem como sua razoabilidade e aderência às melhores práticas regulatórias.

11) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Em relação ao objetivo principal da proposta, qual seja, a consolidação dos atos normativos que tratam de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias em um único ato, o principal ganho se traduz em transparência, simplicidade e segurança jurídica aos regulados.

Quanto as demais propostas de alteração, representadas pelos objetivos complementares, tendo em vista a quantidade de itens e as limitações deste formulário, o quadro em anexo traz, em resumo, todas as alterações propostas, os efeitos esperados, os agentes afetados (em termos de custos, quando houver), bem como demais observações.

12) Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Maior transparência quanto às normas a serem observadas	Aumento de custos com tarifas aeroportuárias decorrente das alterações normativas
Empresas de transporte aéreo não regular		
Empresas de serviços aéreos especializados		
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo		
Operadores de Aeródromos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maior transparência quanto às normas a serem observadas; ▪ Melhoria da remuneração da infraestrutura decorrente das alterações normativas; ▪ Liberdade para estabelecer sistema próprio de arrecadação (maior agilidade no recebimento das receitas tarifárias). 	
Fabricantes de Aeronaves		
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos		

Proprietários de aeronaves		
Empresas de manutenção aeronáutica		
Mecânicos		
Escolas e Centros de Treinamento		
Tripulantes	Maior transparência quanto às normas a serem observadas.	
Passageiros	Maior transparência quanto às normas a serem observadas.	
Comunidades		
Meio ambiente		
Serviço Público	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maior transparência quanto às normas a serem observadas; ▪ Melhoria de processos internos e uso dos recursos ▪ Aprimoramento do arcabouço regulatório. 	

13) Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

O não cumprimento do disposto no ato normativo em tela poderá ser identificado, principalmente, via denúncia.

Servidor Responsável pelo preenchimento

Gerente Responsável

Superintendente